

Secretaria de Educação

Resolução/SEMEEC nº 029/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Recuperação e Avanço Escolar – PRAE nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caarapó – MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 347/2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.593, de 10 de novembro de 2020, que obriga as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a organização e o funcionamento das Salas do Programa de Recuperação e Avanço Escolar – PRAE, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O atendimento educacional nas Salas do PRAE é destinado aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que apresentem dificuldades de aprendizagem e transtornos específicos da aprendizagem, tais como:

I. Dislexia;

II. Discalculia;

III. Disortografia;

IV. Disgrafia;

V. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

VI. Transtorno Opositor Desafiador (TOD);

VII. Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC).

§1º O atendimento também poderá contemplar estudantes que apresentem **dificuldades de aprendizagem persistentes**, como distorção idade série, que demonstrem necessidade de apoio pedagógico especializado.

§2º Serão igualmente atendidos os **estudantes em hipótese diagnóstica** de transtornos específicos de aprendizagem, enquanto aguardam confirmação de laudo clínico, mediante avaliação pedagógica e encaminhamento da equipe escolar.

Parágrafo único. O atendimento também poderá ser destinado a estudantes com múltiplas repetências e sinais de transtornos específicos de aprendizagem, considerados, no mínimo, dois anos de reprovação por insuficiência na consolidação do sistema de escrita alfabetica e matemático.

Art. 3º. O Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE tem por finalidade oferecer apoio educacional voltado à identificação precoce dos transtornos e dificuldades específicas de aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento de estratégias pedagógicas que facilitem a compreensão do currículo e subsidiem o encaminhamento do estudante para diagnóstico e apoio terapêutico especializado na rede pública de saúde.

Art. 4º. As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a família e os profissionais da rede de saúde, devem garantir o acompanhamento especializado, o cuidado e a proteção ao estudante com transtornos específicos da aprendizagem, assegurando o seu desenvolvimento integral nas dimensões física, emocional e social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E ATENDIMENTOS

Art. 5º. O Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE tem como objetivos:
a) oportunizar reforço aos estudantes com dificuldades de aprendizagem matriculados na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, visando à melhoria do desempenho escolar;

- b) buscar alternativas para superar as dificuldades na aquisição do sistema de escrita alfabética e do letramento matemático;
- c) propiciar a utilização sistematizada do método de consciência fonológica;
- d) garantir atendimento em pequenos grupos, favorecendo a superação das dificuldades e o fortalecimento da identidade e da autoestima dos estudantes.

Art. 6º. A avaliação do estudante para ingresso no PRAE será realizada por profissional com formação em Pedagogia ou Normal Superior e experiência comprovada em alfabetização, após sinalização do professor regente, mediante encaminhamento da coordenação pedagógica e direção da escola, com base em ficha de acompanhamento e critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Educação Básica, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC.

Art.7º. O atendimento ao estudante terá caráter temporário e ocorrerá no contraturno, conforme a necessidade individual e adequação da instituição, podendo ser realizado de duas a três vezes por semana, em grupos de até oito (8) estudantes, totalizando no máximo quinze (15) estudantes por hora-aula.

§1º. Excepcionalmente, nos casos de turmas voltadas à alfabetização ou de estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem e demandem atenção pedagógica intensificada, os grupos poderão ser organizados entre cinco (5) e doze (12) alunos, de modo a garantir acompanhamento mais individualizado e eficaz.

§2º. Na Escola Municipal Cândido Lemes dos Santos, com o objetivo de promover o atendimento dos alunos oriundos da zona rural, considerando suas especificidades de deslocamento e organização pedagógica, o atendimento poderá ocorrer após a finalização do turno ao qual o estudante está matriculado.

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, o Programa PRAE adotará as seguintes metodologias:
I. Intervenção com foco na aprendizagem, por meio de estudo de caso individualizado;

II. Intervenção sistematizada na alfabetização, contemplando os eixos da oralidade, leitura e escrita, com base em hipóteses pedagógicas individualizadas;

III. Intervenção sistematizada no letramento e raciocínio matemático, desenvolvendo habilidades e competências com base nos conhecimentos da matemática;

IV. Registro individualizado do estudante, possibilitando o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e a flexibilização de tempo em atividades e avaliações, quando necessário.

Art. 9º. São atribuições do professor da Sala do Programa:

I. Elaborar e executar o planejamento das atividades a serem ministradas, fichas de acompanhamento individual do aluno, cadernos de planejamento quinzenal, relatórios de avaliação diagnóstica e formativa;

II. Definir cronograma e estratégias de atendimento aos estudantes;

III. Identificar, produzir e organizar recursos pedagógicos acessíveis e adequados ao público atendido;

IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos utilizados.

V. Articular, junto aos professores do ensino comum, estratégias, tempo e recursos adequados à escolarização dos estudantes atendidos;

VI. Orientar professores e famílias quanto à utilização e aplicabilidade dos recursos pedagógicos;

VII. Atuar em consonância com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VIII. Participar de formações continuadas e dos Conselhos de Classe.

Art. 10. O Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE estará diretamente vinculado à Coordenadoria de Educação Básica, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria responsável implantar, implementar, organizar e acompanhar as ações administrativas e pedagógicas referentes às Salas do Programa de Recuperação e Avanço Escolar.

Art. 11. A equipe técnica da Coordenadoria de Educação Básica e a Gestão Escolar serão responsáveis pela análise dos currículos dos candidatos e pelo acompanhamento das ações, tendo como atribuições:

- I. Contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes com dificuldade e transtornos específicos de aprendizagem;
- II. Propor, organizar, implantar e acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas nas Salas do PRAE;
- III. Assessorar e subsidiar as escolas no processo de inclusão dos estudantes com transtornos específicos da aprendizagem;
- IV. Buscar alternativas pedagógicas que favoreçam a aquisição do sistema de escrita alfabética e do letramento matemático;
- V. Providenciar meios de avaliação e intervenção nos eixos da oralidade, leitura, escrita e letramento matemático;
- VI. Promover ações formativas voltadas à equipe pedagógica, visando atender às especificidades dos estudantes com transtornos específicos da aprendizagem;
- VII. Avaliar, de maneira multidisciplinar, os estudantes atendidos, identificando suas necessidades educacionais específicas;
- VIII. Orientar as famílias e encaminhar os estudantes para atendimento especializado em instituições públicas ou privadas, quando necessário;
- IX. A equipe gestora deverá garantir suporte técnico, administrativo e pedagógico ao docente responsável.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO E LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 12. Para atuar no Programa PRAE, será designado professor que atenda aos seguintes critérios:

- I. Possuir licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
- II. Comprovar, no mínimo, três (3) anos de experiência docente;
- III. Comprovar experiência em alfabetização de, no mínimo, 3 anos.

Art. 13. O professor em exercício no PRAE poderá ser afastado de suas funções nas seguintes situações:

- I. Pelo não cumprimento das atribuições inerentes ao cargo e ao programa;
- II. Por desempenho insatisfatório, devidamente comprovado por meio de avaliações institucionais ou registros formais emitidos pela unidade escolar.

Art. 14. Na ausência de profissionais aptos ou diante de resultados insatisfatórios na análise interna da unidade escolar, poderá ser designado, em caráter excepcional, servidor efetivo de outra unidade da Rede Municipal de Ensino para atuação no PRAE.

Art. 15. A equipe técnica da Coordenadoria de Educação Básica e a Gestão Escolar serão responsáveis pela análise dos currículos dos candidatos, devendo considerar, entre outros critérios:

- I. Formação e experiência comprovada na alfabetização, com uso de metodologias inovadoras e não convencionais;
- II. Histórico de excelência na área de alfabetização, com resultados comprovados junto aos educandos;
- III. Comprometimento com planejamento pedagógico;
- IV. Participação nos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEEC ou por instituições parceiras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEEC.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz